

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2016

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A OUVIDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; A OUVIDORIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; A OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; A OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; E A OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, PARA A CRIAÇÃO DA REDE DE OUVIDORIAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL – REDE OUVIR - DF.**

A **OUVIDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília/DF, neste ato representada pelo Ouvidor-Geral do Distrito Federal, **Dr. José dos Reis de Oliveira**;

A **OUVIDORIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Brasília/DF, doravante denominada CLDF, neste ato representada por seu ouvidor, **Deputado Ivonildo Antonio Lira de Medeiros da Silva**;

A **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Sede do MPDFT, Brasília/DF, doravante denominado MPDFT, neste ato representada por sua ouvidora, Promotora de Justiça, **Dra. Rose Meire Cyrillo**;

A **OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília/DF, doravante denominado TCDF, neste ato representado por seu ouvidor, **Dr. André Luiz Góes de Oliveira**;

E a **OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede na Praça Municipal, Lote 01, Brasília/DF, doravante denominado TJDF, neste ato representado por seu ouvidor, **Desembargador Hermenegildo Fernandes Gonçalves**;

Considerando os princípios da administração pública, consagrados no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 37, § 3º, incisos I, II e III, da Constituição Federal, que prevê a existência de lei que disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, X e XXXIII; e a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública;

Considerando a Constituição Federal, artigo 130-A, § 5º, que prevê que a União e os Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e

denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, elaborada nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, que garante o acesso a informações produzidas e armazenadas pelo Estado, como direito do cidadão garantido pela Constituição Federal;

Considerando o Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013, que regulamenta a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Lei Distrital nº 4.896, de 31 de julho 2012, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal – SIGO/DF;

Considerando o Decreto Distrital nº 36.462, de 23 de abril de 2015, que regulamenta a Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012;

Considerando o Decreto Distrital nº 36.419, de 25 de março de 2015, que institui a Carta de Serviços ao Cidadão, instrumento de controle social que facilita a participação do cidadão nas ações e programas do Governo do Distrito Federal;

Considerando o Decreto Federal nº 5.482, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública Federal, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet;

Considerando a Resolução nº 178, de 28 de fevereiro de 2002, da CLDF, que dispõe sobre a implantação da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Considerando a Portaria Normativa nº 139, de 19 de novembro de 2010, da Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que regulamenta a Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;

Considerando a Resolução nº 273, de 3 de julho de 2014, do TCDF, que dispõe sobre o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 128, de 10 de maio de 2012, do TCDF, que dispõe sobre o Serviço de Informação ao Cidadão no Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Considerando a Portaria GPR 747, de 1º de junho de 2012, do TJDF, que dispõe sobre o cumprimento da Lei nº 12.527/11 no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

Considerando a necessidade de garantir a efetiva qualidade dos serviços públicos prestados no Distrito Federal, fomentando e consolidando a participação popular na gestão pública;

Considerando as ouvidorias públicas como importantes e indispensáveis instrumentos de

participação e controle social na administração pública, bem como de fortalecimento da democracia participativa e monitoramento das políticas públicas;

Considerando que a articulação e a integração entre as ouvidorias públicas do Distrito Federal é fundamental para a consolidação de um diálogo que construa condutas, padrões e procedimentos em relação às manifestações registradas pelos respectivos serviços de atendimento;

Considerando que a interação entre as ouvidorias públicas do Distrito Federal é uma forma de partilhar informações e atender as demandas dos cidadãos de forma mais célere e resolutiva;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sujeitando-se os PARTÍCIPES, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto do presente PROTOCOLO a parceria, a cooperação mútua e a articulação de esforços entre o **GDF**, a **CLDF**, o **MPDFT**, o **TCDF** e o **TJDFT** para criar a Rede de Ouvidorias Públicas do Distrito Federal – **REDE OUVIR - DF**, a fim de buscar e incentivar o envolvimento do cidadão e da sociedade civil organizada no exercício de seus direitos, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Parágrafo único.** Os compromissos que envolverem atuação conjunta específica poderão ser objeto de instrumentos próprios, acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDE DE OUVIDORIAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL – REDE OUVIR - DF

A **REDE OUVIR - DF** é uma iniciativa no âmbito do Distrito Federal e tem como objetivos consolidar a parceria, a cooperação mútua e a articulação de esforços entre os PARTÍCIPES deste PROTOCOLO e demais órgãos e entidades que a ele aderirem, visando o compartilhamento das manifestações registradas pelos cidadãos, fortalecendo-se, assim, como ferramenta de transparência pública e controle social.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades interessados em aderir espontaneamente ao presente PROTOCOLO assinarão Termo de Adesão em conjunto com o coordenador executivo da **REDE OUVIR - DF**, o qual dará ciência aos demais órgãos PARTÍCIPES.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste PROTOCOLO:

I - designar responsável, no âmbito do seu órgão, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades vinculadas ao presente PROTOCOLO, bem como para dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações a elas

relativas;

II - designar representantes, no âmbito de seu órgão, para participação nas ações e atividades derivadas deste PROTOCOLO;

III - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

IV - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorização de acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei e as eventuais limitações técnico-operacionais;

V - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste PROTOCOLO, para a adoção de medidas cabíveis;

VI - incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades na **REDE OUVIR - DF**, bem como nos eventos e atividades da Rede que tenham interface com as ações desenvolvidas pelas respectivas ouvidorias;

VII - compartilhar conhecimento e estimular a capacitação e o treinamento dos servidores dos órgãos em competências típicas de ouvidoria;

VIII - fomentar a realização de um Fórum Anual de Ouvidorias, para debate e troca de experiências entre entidades de outras unidades da Federação;

IX - intensificar a publicação de artigos em periódicos locais e nacionais a respeito de temas correlatos ao trabalho realizado pelas ouvidorias;

X - promover campanhas de esclarecimento sobre o direito do cidadão de acesso à informação, bem como de participar e avaliar os serviços prestados direta ou indiretamente pela administração pública;

XI - acompanhar junto ao parlamento projetos de lei, propostas de emenda à constituição e demais atos normativos relacionados às atribuições das ouvidorias, e

XII - unir esforços para a criação e implantação de um sistema de informática único para os integrantes da **REDE OUVIR – DF**.

**Parágrafo primeiro.** Ficam os PARTÍCIPES comprometidos, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem ou tiverem ciência em virtude da assinatura deste PROTOCOLO.

**Parágrafo segundo.** O **GDF**, a **CLDF**, o **MPDFT**, o **TCDF** e o **TJDFT** serão os responsáveis, prioritariamente, por organizar e operacionalizar os eventos promovidos pela **REDE OUVIR - DF**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

A REDE OUVIR - DF terá uma coordenação executiva de forma alternada entre os PARTÍCIPES deste PROTOCOLO.

**Parágrafo primeiro.** A alternância a que se refere o *caput* será definida entre os PARTÍCIPES pela votação da maioria absoluta.

**Parágrafo segundo.** Cada coordenador executivo atuará nessa função pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo terceiro.** O coordenador executivo atuará como agente de integração, coordenando a execução das ações e atividades vinculadas ao presente PROTOCOLO e irá dirimir possíveis dúvidas ou prestará informações e orientações, bem como deverá providenciar a formalização de instrumentos necessários à execução das intenções pactuadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

Este PROTOCOLO não gerará entre os PARTÍCIPES obrigações financeiras, repasses de recursos ou de bens, nem alterações na vinculação funcional/empregatícia dos respectivos corpos técnicos, ficando consignado que os recursos técnicos, logísticos e humanos necessários à consecução de seu objeto serão disponibilizados por todos os PARTÍCIPES, arcando cada um com seus respectivos ônus e encargos.

**Parágrafo único.** Eventual repasse de recursos ou de bens que se fizer necessário deverá ser estabelecido em instrumento próprio, a ser firmado pelos PARTÍCIPES, observada a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente PROTOCOLO poderá ser alterado, a qualquer tempo, por comum acordo entre todos os PARTÍCIPES, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente PROTOCOLO poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer das suas cláusulas ou denunciado de pleno direito por qualquer dos PARTÍCIPES, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias, aos demais PARTÍCIPES e, havendo atividades em andamento que possam sofrer prejuízos de continuidade, deverão ser concluídas, mediante acordo específico.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A Controladoria-Geral do Distrito Federal, órgão superior do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal procederá à publicação do extrato do presente Instrumento na Imprensa Oficial do Distrito Federal, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo único.** O Órgão PARTÍCIPE que possuir veículo próprio oficial para publicação do extrato deste PROTOCOLO poderá publicá-lo, independentemente da publicação a que se refere o *caput*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações e atividades desenvolvidas em decorrência deste PROTOCOLO e que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal próprio, previamente acordado entre todos os PARTÍCIPEs.

**Parágrafo primeiro.** O presente PROTOCOLO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPEs, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada de forma igualitária a participação de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

**Parágrafo segundo.** É permitido aos PARTÍCIPEs utilizar a marca da **REDE OUVIR - DF**, desde que se incluam os nomes de todos os órgãos envolvidos, devendo comunicar a intenção, previamente, à coordenação executiva. Os demais órgãos e entidades que porventura vierem a aderir à **REDE OUVIR - DF** deverão fazer solicitação por escrito à coordenação executiva sobre a utilização da marca.

**Parágrafo terceiro.** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre todos os PARTÍCIPEs.

**Parágrafo quarto.** Todas as comunicações entre os PARTÍCIPEs serão feitas por escrito.

**Parágrafo quinto.** Os PARTÍCIPEs poderão buscar apoio à efetiva consecução do objeto deste INSTRUMENTO, por meio da celebração de termos de cooperação ou parceria junto às entidades civis que tenham suas atividades, interesses ou objetivos análogos aos fins deste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora consignadas, os PARTÍCIPEs assinam o presente PROTOCOLO, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também assinam.



Rede de Ouvidorias Públicas  
do Distrito Federal

Brasília, 15 de março de 2016.

---

**Dr. José dos Reis de Oliveira**

Ouvidor-Geral do Distrito Federal

---

**Dra. Rose Meire Cyrillo**

Ouvidora do Ministério Público  
do Distrito Federal e Territórios

---

**Dr. André Luiz Góes de Oliveira**

Ouvidor do Tribunal de Contas  
do Distrito Federal

---

**Deputado Ivonildo Antonio Lira  
de Medeiros da Silva**

Ouvidor da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

---

**Desembargador Hermenegildo**

**Fernandes Gonçalves**

Ouvidor do Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal e Territórios

**Testemunhas:**

1) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_